

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **JGP EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, CNPJ nº 09.143.318/0001-04 (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 21 de junho de 2023, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada (“Ordem do Dia”).

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social,

seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

_____, _____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do JGP EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 09.143.318/0001-04 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10 horas do dia 21 de junho de 2023, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Alteração redacional do caput do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, referente ao seu público alvo, de forma a adequá-lo ao novo padrão do Administrador e explicitar que o FUNDO destina-se a investidores em geral. Desta forma, o referido caput passará a vigorar conforme a redação abaixo:

***"Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas em geral e fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que buscam obter retornos financeiros de suas aplicações e para tanto estejam dispostos a aceitar significativos níveis de riscos relativos aos mercados de ações, de renda fixa e de derivativos, decorrentes do investimento no FUNDO. (...)"*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Alteração redacional do Artigo 4º do Regulamento, referente ao objetivo e política de investimento do FUNDO, de forma a adequá-lo ao novo padrão do Administrador, sem mudança efetiva do objetivo e política do FUNDO, para dispor que a política de investimento do Fundo Master consiste em proporcionar a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, através da aplicação preponderante dos recursos em ativos de renda variável, bem como, explicitar o atual tratamento tributário do Fundo Master, de acordo com a regulamentação aplicável. Desta forma, o referido artigo passará a vigorar conforme a redação abaixo:

***"Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.271.730/0001-00 ("Fundo Master"), administrado*

pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, com o objetivo de proporcionar a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, com aplicação preponderante dos recursos em ativos de renda variável, observado o disposto na regulamentação em vigor. O patrimônio líquido do Fundo Master estará preponderantemente aplicado em:

(i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior por meio de fundos constituídos no Brasil, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou

(ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:

I - no mercado interno:

a) recibos de subscrição;

b) certificados de depósito de ações;

c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);

d) cotas de fundos de investimento em ações ("FIA"); e/ou

e) cotas dos fundos de índice de ações ("ETF de Ações") negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - no mercado externo:

a) American Depositary Receipts (ADR);

b) Global Depositary Receipts (GDR);

c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;

d) cotas de FIA.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Master terá seu patrimônio líquido composto por , no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeitam-se à tributação aplicável aos Fundos de Investimento de Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido dos fundos investidos, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o disposto no Parágrafo Primeiro não seja observado, o Fundo Master sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da carteira do Fundo Master que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado no Parágrafo Primeiro acima poderão ser aplicados em diversas classes de fundos de investimento, bem como nos ativos listados no Anexo – Política de Investimento.

Parágrafo Quarto – A GESTORA buscará atingir o objetivo de investimento do Fundo Master a partir de uma abordagem bottom up na seleção dos ativos integrantes da sua carteira, utilizando-se de profunda análise fundamentalista, com grande ênfase em empresas que apresentem potencial de alta rentabilidade com baixo risco de perda de capital, em função de vantagens competitivas sustentáveis, modelo de negócios rentável, executivos e controladores idôneos e margem de segurança (desconto em relação ao valor intrínseco).

Parágrafo Quinto – Apesar de não ser o objetivo principal do Fundo Master, durante períodos de incerteza a GESTORA poderá aplicar uma quantidade relevante dos recursos do Fundo Master em ativos de curto prazo, alta liquidez e baixo risco de crédito.

Parágrafo Sexto – Na superveniência de qualquer normativo que altere os critérios de aferição ou definição do tratamento fiscal de renda variável acima referidos, o Fundo Master poderá adotar tais novos critérios tão logo entrem em vigor, sem prejuízo de decisão do ADMINISTRADOR por realizar ato do administrador ou assembleia geral de cotistas atualizando este Regulamento.”.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

III. Redução do limite de investimento em crédito privado previsto no Regulamento do FUNDO, de 50% para 33%. Desta forma, o Parágrafo Segundo do Artigo 5º, bem como os itens “Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil”, “Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A”, “Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública”, “Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados”, “Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado” e o disclaimer de que o FUNDO deverá obedecer limite em determinados ativos abaixo do quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”, conforme previsto no Anexo – Política de Investimento passarão a refletir o limite de 33%. Dessa forma, o Artigo 5º e Anexo – Política de Investimento passarão a vigorar nos termos previstos no Regulamento do FUNDO.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

IV. Correção, conforme previsto no Regulamento do FUNDO, da remuneração mínima mensal referente à taxa de custódia do FUNDO, prevista no caput do artigo 16 do Regulamento, de R\$ 130,00 para R\$ 248,00 a qual seguirá sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, mantendo-se, contudo a ordem percentual já praticada a título de taxa máxima, a qual, 0,003% a.a. Desta forma, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,003% a.a. (duzentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.”.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

V. Exclusão dos parágrafos segundo, terceiro e quarto do Artigo 23 do Regulamento do Fundo, ao qual tratavam da previsão de resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”), o qual passará a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 23. Para fins deste Regulamento:

I. **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde:

a) Com cobrança de taxa de saída: o 1º (primeiro) dia corrido subsequente à Data do Pedido de Resgate ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

b) Sem cobrança de taxa de saída: o 30º (trigésimo) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

III. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Único – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Exclusão, conforme regulação vigente, do parágrafo primeiro do Artigo 28 do Regulamento do Fundo, ao qual tratava da previsão de quórum qualificado para substituição da GESTORA mediante o voto favorável equivalente a 95% das cotas emitidas, com a consequente renumeração dos demais parágrafos, o qual passará a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 28. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

II. alteração da política de investimento;

III. mudança nas condições de resgate; e

IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo Terceiro – *O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.*

Parágrafo Quarto – *Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.”.*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Em decorrência da alteração “V” acima, realizar também a exclusão do parágrafo quarto do Artigo 30 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 30. *As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.*

Parágrafo Primeiro – *Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.*

Parágrafo Segundo – *Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.”.*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VIII. Alteração do exercício social do FUNDO, descrita no Artigo 34 do Regulamento, alterando o encerramento no último dia útil do mês de Março para Junho de cada ano, de forma a adequar o exercício social do FUNDO ao Fundo Master.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IX. Inclusão do capítulo XII e seus respectivos artigos que tratam do encerramento do FUNDO na forma da regulamentação vigente.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

X. Alteração dos limites de investimento de “Cotas do Fundos de Investimento independente da classe destes, diferentes de cotas do Fundo Master”, “Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável” e “Cotas de

Fundos de Índice de Renda Fixa” dispostos no quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)” para “Sem Limites”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XI. Alteração do Anexo – Investimento no Exterior para incluir as seguintes previsões, em linha com o previsto no Regulamento do Fundo Master: *“Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia. Nas hipóteses em que a GESTORA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XII. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

XIII. Se aprovada a(s) deliberação(ções) acima, consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 28 de julho de 2023**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.